Fls.:

Contrato N°38 /2023

Prestação de serviços de Engenharia Ambiental, que entre si fazem o Município de Santana do Garambéu e **BERNARDO MÁXIMO LIMA 08066952694.**

O **MUNICÍPIO DE SANATANA DO GARAMBÉU - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Pç. Paiva Duque nº. 120, Centro, CEP 36.146-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.338.285/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA,** portador do CPF n°. 116.186.398-20 e da RG: 36.663.620 SSP/SP, Brasileiro, Advogado, Casado, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº. 20, Centro, na cidade de Santana do Garambéu – MG, doravante denominada CONTRATANTE e o profissional **BERNARDO MÁXIMO LIMA** inscrito no CPF sob o n° 080.669.526-94, residente à Rua Itacolomito, n° 186, Bairro Santa Tereza, Barbacena – Minas Gerais, CEP:31015-100, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Máximo Lima, brasileiro, engenheiro ambiental e segurança do trabalho– CREA/MG n° 11.88.70/D, e sob o a carteira de identidade MG14288264 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Itacolomito, n° 186, Bairro Santa Tereza, Barbacena – Minas Gerais, CEP:31015-100, doravante denominada CONTRATADA, têm entre sum justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato, com fundamento no 75, inciso II da Lei 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, atualizada, e suas demais disposições, e ainda que consta no Processo n° 025/2023, Dispensa 009/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviços de Engenharia Ambiental para realização de prestação de serviço de consultoria para elaboração e obtenção de Licenciamento Ambiental para implantação de Estação de Transbordo de resíduos sólidos urbanos com capacidade de operação inferior a 60 toneladas por dia na sede do Município, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência, que faz parte integral do processo.

1.2 Toda mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como os encargos dela decorrentes, correrão a expensas da empresa vencedora, sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los ao Município, nem os responsabilizar subsidiariamente pelo seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo para execução dos serviços é para o exercício de 2023.

2.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 A execução do contrato, nos termos do art. 115 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4 Qualquer ônus advindo da omissão do contratado, pela contratada, será de sua exclusiva responsabilidade.

2.5 Qualquer prejuízo causado a terceiro é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global de todos os serviços, objeto da presente licitação é de **R$19.000,00 (dezenove mil reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O preço acima ajustado é inalterado durante 12 (doze) primeiros meses, podendo, após, esse período sofrer reajuste tendo como base os índices INPC/IBGE dos últimos 12(doze) meses, ou outro índice, oficial, que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 05° dia do mês subsequente, referente aos serviços prestados no mês anterior, após a emissão da nota fiscal ou recibo diretamente na Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS

6.1 São direitos do **CONTRTANTE:**

a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

c) Fazer cumprir os dispostos na cláusula segunda deste contrato;

d) Fiscalizar os serviços prestados, a qualquer tempo.

6.2 São direitos da **CONTRATADA**:

a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA**, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São de exclusiva obrigação da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal ou recibo no setor competente;

d) Notificar, por escrito, à empresa Contratada da aplicação de qualquer sanção, garantida à prévia defesa.

7.2 São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

a) O perfeito cumprimento dos serviços especializados, com estrita observância das especificações contidas neste instrumento;

b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo ao Município, em hipóteses alguma, esses encargos;

d) Qualquer ônus advindo da omissão do contratado será de sua exclusiva responsabilidade.

e) Responsabilizar-se pelo pagamento e remuneração do pessoal que tenha participação da execução do objeto, não responsabilizando o Contratante por qualquer remuneração dos serviços e qualquer ou outros, oriundos do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.9.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10.3. Indenizações e multas.

8.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:** moratória de **2%** (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

12.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estado de sítio ou quaisquer outras circunstâncias alheias à vontade das partes, imprevisíveis, que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

12.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou alterar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.2.06.01.15.452.0002.2.0046 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

Fls.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG, para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem juntos e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicas e legais efeitos.

Santana do Garambéu, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

BERNARDO MAXIMO LIMA
CPF: 080.669.526-94
Contratado

Testemunhas: José Francisco de Moura Prefeito Municipal CPF 116.186.396-20

1) _____
Nome: Adriano Nogara de S. Marcelino
CPF: 118.986.116-02

2) _____
Nome: Daniela Cristina Martins de Oliveira
CPF: 146.564.766-09